

**Aviso n.º 19488/2008****Delegação de competências****I — Competências próprias**

Ao abrigo do disposto no artigo. 62.º da Lei Geral Tributária e no n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delegeo:

Na Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, as seguintes competências:

1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *a)* *b)* e *e)* do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93 14 de Dezembro, bem como do centro de recolha de dados referido no seu n.º 5 e RAG;

1.2 — Atribuir a classificação dos funcionários afectos às unidades orgânicas referidas no ponto anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio;

1.3 — Assinar folhas e documentos de despesa respeitantes aos serviços de avaliações;

1.4 — Indicação dos louvados a que se refere o § 2.º do artigo 93.º do Código Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.5 — Designar os peritos regionais para efeitos de Segunda avaliação, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;

1.6 — Decisões sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º, do CIRS relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efectuados;

1.7 — Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação directa e prática dos actos de fixação ou alteração, nos termos dos artigos 65.º do CIRS, 16.º do CIRC e 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente a processos não tramitados na inspecção tributária;

1.8 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, autorização para emissão, revisão e recolha de documentos de correcção, bem como todo o tipo de declarações officiosas, relativamente a processos não tramitados na inspecção tributária;

1.9 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação e impugnação;

1.10 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do tributo reclamado for igual ou inferior a 25.000 €.

1.11 — Autorização para o pagamento em prestações na execução fiscal.

1.12 — Competência para levantamento de autos de notícia relativamente às infracções verificadas no desempenho das suas atribuições, enquanto responsável pela unidade orgânica referida em 1.1

1.13 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica, incluindo notas e mapas, a remeter aos Serviços de Finanças do distrito.

1.14 — Assinatura de folhas de despesa;

1.15 — Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;

1.16 — Aposição do visto nos documentos de despesa (facturas, recibos, e outros), cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças;

1.17 — Assinatura das requisições modelo D-16.6- C.P.;

1.18 — Assinatura de pedidos de autorização de pagamentos;

2 — Na Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins PERNADAS, as seguintes competências:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

2.2 — Atribuir a classificação dos funcionários afectos às unidades orgânicas referidas no ponto anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio;

2.3 — Prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa, nos termos do artigo 46.º do RCPIT;

2.4 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção perante ocorrência de excepcionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1 alínea *f)* do RCPIT;

2.5 — Suspensão da prática dos actos de inspecção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

2.6 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, autorização para emissão, revisão e recolha dos documentos de correcção bem como todo o tipo de declarações officiosas resultantes de acções inspectivas;

2.7 — Proceder à selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

2.8 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.9 — Elaborar o plano regional de actividades da inspecção tributária a que se refere o artigo 25.º do RCPIT;

2.10 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção resultantes de processos decorrentes do procedimento de revisão;

2.11 — A determinação da matéria tributável e do imposto em falta e prática dos actos de fixação ou alteração, no âmbito da avaliação directa, nos termos dos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente a processos tramitados no âmbito da inspecção tributária.

2.12 — Fixação do prazo de audição prévia, nos termos dos artigos 60.º, da LGT e 60.º do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, bem como praticar os subsequentes actos até à conclusão do procedimento.

3 — Nos chefes dos Serviços de Finanças deste distrito:

3.1 — A decisão das reclamações graciosas, na medida em que o valor do processo exceda o limite de competências cometidas por lei, até ao montante de 5.000,00 euros;

3.2 — A prática de actos de apuramento, fixação ou alteração, referidos no artigo 65.º do CIRS, nos processos que não resultem de procedimento de fiscalização tal como vem definido no RCPIT;

3.3 — Autorização para recolha dos documentos de correcção resultantes de processo de reclamação graciosa, cuja decisão seja da sua competência;

4 — Representação da Fazenda Pública:

Nos termos do artigo. 54.º, n.º 1, alínea *c)* do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, delegeo a Representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, no inspector tributário Pedro Alexandre Coelho Veiga.

II — Competências delegadas:

No âmbito das autorizações constantes dos n.ºs 9 e 11 do capítulo II do despacho n.º 13537 (2.ª Série), de 14 de Abril de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 94, de 15 de Maio de 200, do Ex.º. Senhor Director-Geral dos Impostos, subdelego:

1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula:

1.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica.

1.2 Autorizar a rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

2 — Na Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins PERNADAS:

2.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica

2.2 Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

3 — No âmbito da autorização constante do n.º 2 do capítulo III do despacho citado, subdelego na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, enquanto responsável pela Repartição Administração Geral desta Direcção de Finanças, a competência para autorização de despesas até ao montante de 1000 €, limitada às dotações orçamentais atribuídas.

4 — No âmbito da autorização constante do n.º 1.9 — capítulo II- do despacho citado subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Produção de efeitos

1 — Não vigora o poder de subdelegar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto do presente despacho.

25 de Junho de 2008. — O Director de Finanças da Guarda, *António Santos Barroso Inês*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar****Louvor n.º 471/2008**

Louvo a alferes RHL NIP 133173-G, Sandra Cristina Bernardes Mendes, pela forma altamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de cerca de dois anos e meio, as funções que lhe têm sido atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.